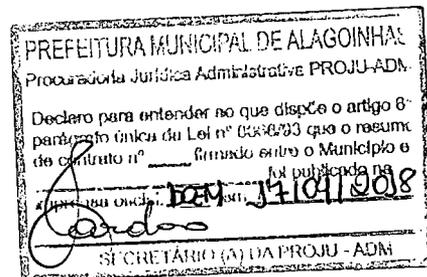




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 074/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
VITOR HUGO MORAIS DE ALMEIDA 01907295542.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N.º 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, neste ato representado pela Controladora Geral do Município, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, inscrita no CPF sob n.º. 013.149.245-40, portadora do RG n.º. 10006926 93 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Paulo Freire, n.º. 442, Conjunto Novo Horizonte, Mangalô, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **VITOR HUGO MORAIS DE ALMEIDA 01907295542**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.148370/0001-40, com sede à Rua Aracaju, n.º. 63, Centro, Araçás - Bahia, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **VITOR HUGO MORAIS DE ALMEIDA**, portador do RG n.º. 0884618587 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 019.072.955-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2018**, fulcrada nos art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º. 4650/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CAPACITAÇÃO DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CURSO PRÁTICO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL, COM DURAÇÃO DE 20 (VINTE) HORAS E QUE OCORRERÁ NO PERÍODO ENTRE 13 E 14 DE ABRIL DE 2018.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CAPACITAÇÃO DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CURSO PRÁTICO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL, COM DURAÇÃO DE 20 (VINTE) HORAS E QUE OCORRERÁ NO PERÍODO ENTRE 13 E 14 DE ABRIL DE 2018.	Horas	20 horas	R\$ 780,00	R\$ 780,00
VALOR GERAL					R\$ 780,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;
- comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

g) emitir, após o término do curso, os respectivos certificados de conclusão em favor de todos os participantes, que efetivamente cumprirem a carga horária e pontuação mínima exigida no conteúdo programático.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste Contrato é da ordem de **R\$780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

8.1. – O pagamento será efetuado, após apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETÁRIA/U.O.	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
COGER/030309	2011	3.3.90.39	00

Quelina

Luiz Gabriel





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As obrigações e importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoins, 12 de abril de 2018.

**LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL
CONTROLADORA
CONTRATANTE**

**VITOR HUGO MORAIS DE ALMEIDA 01907295542
Rep. p/ Vitor Hugo Morais De Almeida
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Paulo Vinicius Lima da Rocha
CPF: 018 790 565-77

TESTEMUNHA 2: Gabriela Paiva de Souza
CPF: 033613365-03





CONTRATOS

Nº. 074/2018

Contrato nº. 074/2018 – Contratante: Município de Alagoas – Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel (Controladora Geral), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Vitor Hugo Morais de Almeida 01907295542 - CNPJ n.º. 21.148.370/0001-40 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2018 – Objeto: contratação de empresa para prestar capacitação da controladora geral do município, através do curso prático de implantação e funcionamento da controladoria interna municipal, com duração de 20 (vinte) horas e que ocorrerá no período entre 13 e 14 de abril de 2018- Valor: R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) - Data de Assinatura: 12/04/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 025/2018 ABERTURA

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2018 - BB nº 715747, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING, JORNALISMO DIGITAL COM MONITORAMENTO DE MÍDIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOAS/BAHIA, que a sessão de abertura do referido certame será no dia 04/05/2018 às 10:00 horas (Horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoas.ba.gov.br. Alagoas-Ba, 17/04/2018. Laiane Pereira Flores – Pregoeira Oficial.

Nº 026/2018 ABERTURA

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2018 - BB nº 715760, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS CAMPANHAS E DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, que a sessão de abertura do referido certame será no dia 04/05/2018 às 11:00 horas (Horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoas.ba.gov.br. Alagoas-Ba, 17/04/2018. Laiane Pereira Flores – Pregoeira Oficial.

Nº. 019/2018 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2018

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoas-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da empresa vencedora referente à licitação supracitada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES MEDICAMENTOSAS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOAS/BAHIA. EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. VALOR: R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoas/BA, 17/04/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Oficial.